



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**LEI N° 263/19**  
**Data: 21/02/2019**

**SÚMULA:** Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 130.395,24 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) no exercício financeiro de 2019.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

**SANÇÃO**  
Sanção nesta data a Lei nº263/19.  
C. Procópio, 21 de fevereiro de 2019.

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2019, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 130.395,24 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão: 06</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>Unidade: 01</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>Função: 10</b>	Saúde		
<b>Subfunção: 301</b>	Atenção Básica		
<b>Programa: 7</b>	Promoção da Saúde		
<b>Atividade: 1.011</b>	<b><u>EQUIPAMENTOS – APSUS – CAPITAL</u></b>		
			<b>Valor</b>
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3355	62.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3355	68.395,24
	<b>Soma.....</b>		<b>130.395,24</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem superávit financeiro com o id uso 3 antecedendo a fonte.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

**Órgão: 06** Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade: 01** Fundo Municipal de Saúde  
**Função: 10** Saúde  
**Subfunção: 301** Atenção Básica  
**Programa: 7** Promoção da Saúde  
**Atividade: 1.011** **EQUIPAMENTOS – APSUS – CAPITAL**

Ação	Local	Descrição da Ação	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta			
						Física	Recursos - R\$		
						Vinculados	Livres	Total	
1.011	Município	Equipamentos APSUS – Capital	3355		Unidade		-	-	-
				2018			-	-	-
				2019			62.000,00	-	62.000,00
				2020			-	-	-
				2021			-	-	-
<b>Total</b>						<b>62.000,00</b>	<b>-</b>	<b>62.000,00</b>	

Ação	Local	Descrição da Ação	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta			
						Física	Recursos - R\$		
						Vinculados	Livres	Total	
1.011	Município	Equipamentos APSUS – Capital	3355		Unidade		-	-	-
				2018			-	-	-
				2019			68.395,24	-	68.395,24
				2020			-	-	-
				2021			-	-	-
<b>Total</b>						<b>68.395,24</b>	<b>-</b>	<b>68.395,24</b>	

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 244/18, de 23/05/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a meta no Órgão:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Órgão: 06                      Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01                  Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10                    Saúde  
Subfunção: 304              Vigilância Sanitária  
Programa: 7                  Promoção da Saúde  
Atividade: 1.011            EQUIPAMENTOS – APSUS – CAPITAL

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
1.011	Equipamentos – APSUS – Capital	Município	Serviços	3355	62.000,00
1.011	Equipamentos – APSUS – Capital	Município	Equipamentos	3355	68.395,24
	<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>SOMA</b>	<b>130.395,24</b>


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº263/19.  
C. Procópio, 21 de fevereiro de 2019.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.

  
Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

  
Sueli Cecília Teodoro Vitória  
Diretora do Departamento de Contabilidade<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12